

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 565



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.762, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

*“Regulamenta o instrumento do credenciamento previsto no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que atribui aos Entes Federados a iniciativa de regulamentar o instrumento do credenciamento para as formas de contratação previstas nos incisos I a III do mesmo dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o instrumento do credenciamento permite que a Administração possa ampliar o rol de contratações, para melhor atender aos seus interesses, de uma forma mais precisa e direta;

**CONSIDERANDO** que, para alguns casos, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**CONSIDERANDO** que, no caso de mercados fluídos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades públicas municipais poderão utilizar o instrumento do Credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§1º.** Na hipótese do inciso I deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

**§2º.** Nos casos previstos nos incisos I e II, o órgão ou a entidade pública deverá fixar previamente o preço da contratação, observado o disposto no inciso II do artigo 2º, deste Decreto.

**§3º.** Na hipótese do inciso III, o órgão ou a entidade deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 2º** O credenciamento será precedido de abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público municipal, devidamente autuado, numerado e rubricado, observando o seguinte:

**I** - requisição com a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do objeto, das condições de execução, de pagamento e de recebimento;

**II** - definição do valor a ser pago pela contratação, acompanhada de pesquisa de mercado, baseada, de forma combinada ou não, em contratações similares pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa publicada em tabelas de referência, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, pesquisa direta com no mínimo 3 [três] fornecedores ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

**III** - informação da disponibilidade orçamentária, capaz de suportar a execução da futura contratação;

**IV** - autorização da autoridade superior;

**V** - minuta do edital de chamamento de interessados e seus anexos;

**VI** - parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do órgão ou entidade, compreendendo a análise da minuta do edital e seus anexos;

**VI** - comprovação da publicação do edital e seus anexos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade;

**V** - ata ou documento de análise dos documentos dos interessados no credenciamento;

**VI** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**VII** - outros comprovantes de publicações; e

**VIII** - demais documentos relativos à licitação.

**Art. 3º** O edital de chamamento de interessados conterá o preâmbulo, no número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, bem como as seguintes previsões:

**I** - objeto, em descrição sucinta e clara;

**II** - condições do credenciamento;

**III** - documentação necessária para o credenciamento;

**IV** - da forma de análise dos documentos para a habilitação e da divulgação do resultado;

**V** - prazo recursal;

**VI** - preço, condições de pagamento e hipótese de reajuste e realinhamento;

**VII** - condições de execução ou do fornecimento, conforme o caso;

**VIII** - obrigações das partes;

**IX** - sanções administrativas;

**X** - motivos de descredenciamento;

**XI** - outras indicações específicas ou peculiares do credenciamento.

**Art. 4º** O edital de chamamento de interessados será divulgado e mantido no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.763, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre de permissão de uso por terceiros e fixação de preço pela exploração das barracas instaladas no local onde será realizado o Carnaval de 2023 e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 70, IX, 78, I, "f" E 90, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** a volta da realização do Carnaval, que se dará entre os dias 18 a 21 do mês de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar todas as medidas legais necessárias para a realização do evento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a permissão de uso por terceiros de 6 (seis) tendas pirâmides, medindo 4x4m, com balcões e fechamento, a serem instaladas pela Prefeitura de Lindóia na Avenida 31 de Março, Centro, nesta cidade, no local onde será realizado o Carnaval 2023.

**Art. 2º** Fica estabelecido o preço mínimo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por tenda, para uso individualizado, destinado a exploração de gêneros alimentícios e de bebidas no evento carnavalesco de 2023, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 3º** A permissão de uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será outorgada mediante procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a PERMISSÃO DE USO, à título oneroso e precário, restringindo-se ao período de Carnaval do ano de 2023; atendendo ao que preconiza a Lei nº 8.666/93 em seu art. 38, parágrafo único.

**Art.4º** O edital do competente procedimento licitatório disporá acerca dos demais requisitos e condições concernentes à permissão de uso de que trata este decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia,

Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias****PORTARIA Nº 3.678, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"Constitui Comissão Julgadora de Licitações para o exercício de 2023 e dá outras providências correlatas."**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores, **FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO, FABRICIO CASTRO DOS SANTOS E ALÉXIA CAROLINE FIQUER PEREIRA**, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora de Licitações, que funcionará em caráter permanente para apreciação e acompanhamento dos processos licitatórios realizados no decorrer do exercício de 2023.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.499, de 05 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 3.679, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"Nomeia o pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitação na modalidade pregão, e dá outras providências correlatas."**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como pregoeiro, o servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Sra. **FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO**, ocupante do cargo em comissão de Diretor Municipal de



Planejamento.

Parágrafo Único São atribuições do pregoeiro:

- I - a abertura da sessão pública;
- II - o credenciamento dos participantes;
- III - a abertura e análise das propostas iniciais de preços;
- IV - a análise das propostas;
- V - a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- VI - a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- VIII - a análise da habilitação;
- IX - a negociação direta com o vencedor, na forma da lei;
- X - a declaração do licitante vencedor;
- XI - a elaboração da ata;
- XII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XIII - o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
- XIV - a decisão sobre os pedidos de esclarecimento e providencias;
- XV - o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração e;
- XVI - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto.

Art. 2º Nomear com integrantes da Equipe de Apoio, os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, **Sr. FABRICIO CASTRO DOS SANTOS e Sra. ALÉXIA CAROLINE FIQUER PEREIRA.**

Parágrafo Único Será atribuição da Equipe de Apoio auxiliar o pregoeiro em todas as suas funções.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.500, de 05 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

Diesel S-10 e Gasolina Comum. **Valor do litro reajustado:** Álcool Etanol para R\$3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), Óleo Diesel S-10 para R\$6,19 (seis reais e dezenove centavos) e Gasolina Comum para R\$4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos). **Data do aditivo:** 10 de janeiro de 2023. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.01 - Gabinete do Prefeito - 02.01.01 - Gabinete e Dependências - 04.122.0002.2001.0000 - Coordenação de Atividade do Gabinete do Prefeito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0003.2002.0000 - Coordenação de Atividade do Fundo Social de Solidariedade - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.01.03 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - 08.243.0004.2004.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.03 - Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0006.2008.0000 - Coordenação dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.05 - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.01 - Divisão de Obras - 15.452.0010.2013.0000 -Manutenção do Setor de Obras e Serviços Municipais - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.06 - Diretoria Municipal de Educação - 02.06.01 - Ensino Fundamental - 12.361.027.2031.0000 - Manutenção do Transportes Escolar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.06.07 - Seção de Expediente da Educação - 12.122.0015.2023.0000 - Manutenção da Diretoria da Educação - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.09 - Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública - 02.09.01 - Divisão de Transito e Segurança Pública - 06.181.0034.2044.0000 - Manutenção da Guarda Municipal - 15.452.0042.2045.0000 - Manutenção do Fundo e Sistema de Transito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.09.02 - Defesa Civil e Corpo de Bombeiros - 06.181.0025.2046.000 - Manutenção do Corpo de Bombeiros - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.12 - Fundo Municipal de Assistencia Social - 02.12.01 - Diretoria Municipal de Assistencia Social e Cidadania - 08.244.0003.2049.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. Lindoia, 11 de janeiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022. Objeto do Contrato:** Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2022. **Termo aditivo 026:** Revisão Contratual alteração do valor do litro do Álcool Etanol,



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0429-0091-fafe-4b6a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 565, ano IV, veiculado em 11 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 11/01/2023 às 17:10:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0429-0091-fafe-4b6a>